



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº150/2022

Em, 08 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1385/2022 que “**ALTERA A LEI Nº 753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1385, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 753, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – 01 (um) representante de Sindicatos de trabalhadores sediados neste Município;

V – 01 (um) representante das empresas de transporte coletivo que mantenham contrato com o Município;

VI – 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;

VII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VIII – 01 (um) membro que represente o Conselho Municipal do Idoso;

XIX – 01 (um) representante da Associação Comercial e/ou Industrial do Município.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

.....
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 08 de abril de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal